

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	3
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 009/2020 .....	3
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 004.04/2020 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 .....	3
RESENHA DO CONTRATO Nº: 034/2020 RESULTANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2020 .....	3
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 .....	3
AVISO DE RETIFICAÇÃO RESENHA DO CONTRATO Nº: 030/2020 RESULTANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2020 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06, DE 08 DE JUNHO DE 2020 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	4
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PP 006/2020 .....	4
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PE 005/2020 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	6
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO CARONA 004/2020 .....	6
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO CARONA 005/2020 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO</b> .....	6
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 03.001.30.08/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 038/2019. ....	6
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020. ....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU</b> .....	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2020 .....	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2020 .....	7
LEI MUNICIPAL Nº 432/2020 .....	7
LEI MUNICIPAL Nº 433/2020 .....	8
LEI MUNICIPAL 434/2020 .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	9
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - CPL. PROCESSO Nº 310/2020/SEMED .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	10
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 015/2020/CPL. ....	10
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 134/2018. ....	10
EXTRATO CONTRATOS .....	10
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020. ....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 .....	11
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 .....	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2020 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	11
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.08062020.15.013/2020 .....	11
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2020 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	12
PORTARIA Nº 92/2020 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	12
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	12
PORTARIA Nº 046/2020/PMJ-GAB .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	12
PORTARIA Nº 080-GAB, DE 01 DE JUNHO DE 2020. ....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	13
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 .....	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200609-DP-009/2020. ....	13
DECRETO Nº 068/2020 - GAB COVID-19 REABERTURA DO COMÉRCIO .....	13
DECRETO Nº 069, DE 12 DE JUNHO DE 2020 PONTO FACULTATIVO CORPUS CHRISTI .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	15
EXTRATO DE CONTRATO .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	15
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. TOMADA DE PREÇOS: Nº 031/2019. ....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS</b> .....	16
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14500/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 .....	16

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	16
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA .....	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200609-DP009-2020. ....	16
DECRETO Nº. 153, DE 08 DE JUNHO DE 2020. ....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	19
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	19
ERRATA DA PORTARIA N.º 241/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020 .....	19
RESENHA.CONTRATO Nº 221/2020 .....	19
RESENHA.CONTRATO Nº 222/2020 .....	19
RESENHA.CONTRATO Nº 224/2020 .....	19
RESENHA.CONTRATO Nº 225/2020 .....	20
RESENHA.CONTRATO Nº 226/2020 .....	20
RESENHA.CONTRATO Nº 227/2020 .....	20
RESENHA.CONTRATO Nº 228/2020 .....	20
RESENHA.CONTRATO Nº 229/2020 .....	20
RESENHA.CONTRATO Nº 230/2020 .....	20
RESENHA.CONTRATO Nº 231/2020 .....	21
RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2020 .....	21
RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2019 .....	21
RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2019 .....	21
RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2019 .....	21
RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2019 .....	22
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 4/2020 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER .....	22
RESENHA.CONTRATO Nº 223/2020 .....	22
PORTARIA Nº 133 DE 08 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	22
PORTARIA Nº 134 DE 08 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....	23
PORTARIA 063 DE 08 DE JUNHO DE 2020 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	23
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 .....	23
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020. ....	23
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs</b> .....	23
CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020-CPL .....	23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES****AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,  
Nº 009/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, Secretaria de Saúde. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CONFECCIONADAS EM TECIDO (POLIÉSTER/ALGODÃO) DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO CONTRA A PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATADA: CARLOS ALFREDO CARVALHO DOS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 025.828.703-90, residente na Av. Oscar Freitas, s/n, Bairro Conceição, CEP: 65.570-000, Município de Araiozes, Estado de Maranhão. CONTRATANTE: Sandra da Silva Fontenele, Secretária de Saúde - CPF nº 818.744.993-49. Município de Araiozes/MA, VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato. FUNDAMENTO: art. 4º da Lei 13.979/2020, decretos municipais nº 007; 008; e 016/2020 conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ratificação: em 08/05/2020. Helio Pereira da Costa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
Código identificador: 7aff185e1fe81418484251e48797a07e

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 004.04/2020**

EXTRATO DO CONTRATO nº 004.04/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020. Prefeitura Municipal de Araiozes/MA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.756.002/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de gases medicinais em cilindros (oxigênio medicinal), mediante entrega parcelada e com a cessão de cilindros de armazenamento em regime de comodato, fluxômetros e reguladores para suprir as necessidades da secretaria municipal saúde do município de Araiozes/MA. Lei nº 10.520, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: E. DO N. S. CIARLINI COMERCIAL DE GASES-ME, CNPJ: 21.605.967/0001-77. Representante: Cleber Serejo Ciarlini. CPF nº 170.781.483-04. VALOR GLOBAL POR ITEM: de R\$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 0211. Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2061; 2066. Elementos de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 16/04/2020 a 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 16/04/2020. SANDRA DA SILVA FONTENELE, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
Código identificador: f0266f07bea4157cf50230cec33cf148

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 008/2020**

Processo Administrativo Nº 014/2020. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de túnel inflável de descontaminação de pessoas com finalidade de combate e prevenção aos sintomas gerados pela COVID-19 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de

Bacabeira- MA. **TERMO DE RATIFICAÇÃO:** Assinado no dia 12 de maio de 2020 pelo Secretário Interino da Secretaria Municipal de Saúde -CÉLIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, portador do C.P.F. Nº: 158.743.973-53. Jaine da Silva Serra - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
Código identificador: 8050b6025a744e6d06f8e59e0868b651

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 034/2020 RESULTANTE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2020**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de túnel inflável de descontaminação de pessoas com finalidade de combate e prevenção aos sintomas gerados pela COVID-19 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bacabeira- MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa SOLUÇÕES FLEXÍVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 23.380.308/0001-05. **BASE LEGAL:** Inciso IV do art. 24 da Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal Nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória Nº 926/2020 c/c inciso II do art. 2º do Decreto Estadual Nº 35.672 de 19 de março de 2020 e art. 4º do Decreto Municipal Nº 006 de 18 de março de 2020 e demais normas pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 21; 10; 10.301; 10.301.0024; 10.301.0024.1029; 10.302.0024.1029-4.4.90.52. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2020 **Célio Teixeira de Almeida** - Secretário Interino da Secretaria Municipal de Saúde, portador do C.P.F. Nº: 158.743.973-53. **(CONTRATANTE)** e **Rafael da Rocha Neiva**, portador da Cédula de Identidade Nº: 09888653-4 IFP-RJ e do C.P.F. Nº: 036.246.937-78. **(DETENTOR DO CONTRATO).** Prefeitura de Bacabeira - MA - Jaine da Silva Serra - Presidente da CPL.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
Código identificador: 899ff8202f1abd6d9ee112a41ad8c3eb

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

Na edição ANO XIV Nº 2349, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, página 5/27, dia 20 de maio de 2020. **Onde se lê:** TERMO DE RATIFICAÇÃO: Assinado no dia 28 de abril de 2020 pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento CÉLIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, portador do C.P.F. Nº: 158.743.973-53. **Leia-se:** TERMO DE RATIFICAÇÃO: Assinado no dia 28 de abril de 2020 pela Secretária Municipal de Saúde CÉLIO TEIXEIRA DE ALMEIDA - Secretário Interino da Secretaria Municipal de Saúde, portador do C.P.F. Nº: 158.743.973-53. Jaine da Silva Serra - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
Código identificador: 43843902e1e14b2d21f248b3fe5b1ae5

**AVISO DE RETIFICAÇÃO RESENHA DO CONTRATO Nº:  
030/2020 RESULTANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:  
004/2020**

Na edição ANO XIV Nº 2349, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, página 5/27, dia 20 de maio de

2020. **Onde se lê:** PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **Leia-se:** PARTES: Secretaria Municipal de Saúde. Jaine da Silva Serra - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Onde se lê:** DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2020 - Célio Teixeira de Almeida, portador do C.P.F. Nº: 158.743.973-53. (CONTRATANTE). **Leia-se:** DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2020 - Célio Teixeira de Almeida - Secretário Interino da Secretaria Municipal de Saúde, portador do C.P.F. Nº: 158.743.973-53. (CONTRATANTE).

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 0fc51e4ba46709d1f515e93ec8a0ec4b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Pelo presente, ficam convocados para comparecerem à Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Balsas (MA), em caráter de urgência, os servidores/ex servidores abaixo relacionados, para regularização de FGTS e suas devidas restituições:

DIVINA GRAÇA BRITO
EDNA PEREIRA
ELZA MARIA JOSÉ
FRANCISCA FERREIRA SILVA
FRANCISCA PEREIRA PINHEIRO
FRANCISCA SOUSA OLIVEIRA
GILZENIR SOUSA MIRANDA
IRACI BARROS OLIVEIRA
IVALDO BALTAZAR SANTOS
JANDIRA PEREIRA BARBOSA
JOAQUIM MARTINS GOMES
KEIKO MIURA
LUIZA JESUS ROCHA
LUIZA MORAIS ALMEIDA
MARIA ANTONIA CARVALHO RIBEIRO
MARIA DO AMPARO SOUSA LIMA
MARIA RAIMUNDA COSTA NUNES
MARIA DOS REIS FERREIRA AGUIAR
MARIA DA PAZ GOMES CRUZ
MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO SOUSA
MARIA APARECIDA SANTOS DINIZ
MARIA DE JESUS SANTOS OLIVEIRA
RAIMUNDO JOSÉ CUNHA
ROSA MARIA AMARAL ALMEIDA
MARIA MARLENE NUNES SILVA
MARIA CREUSA ALVES SOUSA
MARIA LEÃO BRUM

Balsas (MA), 08 de Junho de 2020

**RODRIGO DENARDI**  
Sec. de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: b6202447a580491e348ce1f9d2038058

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PP 006/2020

#### Processo licitatório PP 006/2020

**ASSUNTO:** Parecer jurídico conclusivo referente à Licitação na modalidade Pregão Presencial PP 006/2020 - que versa sobre Contratação de empresa especializada em publicidade para divulgação das ações do Governo Municipal de Brejo/MA.

#### 1. RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Brejo/MA, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e

parágrafo único; Lei nº 10.520/02 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

É o relatório.

#### 2. DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do seguinte parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta argüição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

“Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[ ]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela comissão.

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar

acerca da conveniência da licitação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Presencial que te, por objeto a Contratação de empresa especializada em publicidade para divulgação das ações do Governo Municipal de Brejo/MA.

Considerando que o Pregão Presencial de nº 006/2020 atendeu o artigo 38 do citado diploma legal, bem como no tocante à sua formalização ao artigo 43, quanto ao seu processamento e julgamento;

Considerando que os princípios esculpido no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, e art. 4, I da Lei nº 10.520/02 estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

### 3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, manifesta-se pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PP 006/2020 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo/MA, 09 de junho de 2020.

**RONALDO SOUSA DA LUZ**

**Assessor Jurídico**

**OAB/PI 13749**

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 5e092d75d1138ae6da4459d6c1531794*

### **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PE 005/2020**

**ASSUNTO:** Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico nº 005/2020 - que versa sobre a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para funcionamento da frota de veículos municipais e assim atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo - MA.

Ref.: Processo: 000035/2020 - CPL

**Interessado:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 005/2020, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

### 2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta argüição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação".

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para funcionamento da frota de veículos municipais e assim atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo - MA.

Considerando que me tempo o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

## 1. CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE 005/2020 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 09 de junho de 2020.

**RONALDO SOUSA DA LUZ**

Assessor Jurídico

OAB/PI 13749

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*

*Código identificador: 7c0fe8acad2b69ee77d8393f870461dd*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO CARONA 004/2020

**ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 004/2020.** (No dia 08 de Junho de 2020, segunda-feira, Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, Poder Executivo, Ano XIV, Edição 2362, Pag 8/28, Prefeitura Municipal de Buriti/MA, ONDE SE LÊ; Fornecimento parcelado de medicamentos odontológico para atender as necessidades do município de Buriti/MA, LEIA-SE: Fornecimento parcelado de material hospitalar para atender as necessidades do Município de Buriti/MA. Buriti/MA, 15 de Maio de 2020. **Rai Pablo Sousa de Aguiar** - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*

*Código identificador: 028d663c246982718a2031d47bdf2114*

### ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO CARONA 005/2020

**ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 005/2020.** (No dia 08 de Junho de 2020, segunda-feira, Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, Poder Executivo, Ano XIV, Edição 2362, Pag 9/28, Prefeitura Municipal de Buriti/MA, ONDE SE LÊ; Fornecimento parcelado de material hospitalar para atender as necessidades do Município de Buriti/MA, LEIA-SE: Fornecimento parcelado de medicamentos odontológico para atender as necessidades do município de Buriti/MA. Buriti/MA, 15 de Maio de 2020. **Rai Pablo Sousa de Aguiar** - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*

*Código identificador: b77233083c25a5e2b31b78eff0b2b723*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

### EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 03.001.30.08/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 038/2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 03.001.30.08/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 038/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. REPRESENTANTE: Clemens Pereira da Costa OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma do Mercado Público Municipal na sede do Município. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020. CONTRATADO: A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO- EPP ( UNIVERSO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE), Av. Luis Gonzaga Carneir , Nº 151, Sucupira do Norte - MA, CNPJ: 16.793.035/0001-65 INS. EST. 12.391.774-3, REPRESENTANTE: Sr. Fernando Valério da Silva CPF:008.583.533-10. VALOR DO CONTRATO: de R\$ 166.155,31( cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90(noventa) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa - Secretário Municipal.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE  
Código identificador: bacc1b918bbd8074266c657d52f06d6

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020. Processo Administrativo nº 02.0603.005/2020. A Prefeitura Municipal de BURITI BRAVO (MA), através de sua Presidente e Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de drenagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas e dedetização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, realizada a partir das 11:00 horas do dia 09 de junho de 2020 na sala da CPL, o qual nenhuma das empresas participantes enviaram representantes, o qual a CPL de continuidade ao certame, sendo declarada habilitada apenas a empresa: onde compareceram ao certame as seguintes empresas:

<b>HABILITADA</b> KELSON RODRIGUES DOS SANTOS ( DISK FOSSA FLORIANO E SERVIÇOS ) CNPJ: 07.295.673/0001-65
<b>INABILITADAS</b> N S ROSA FILHO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇO- ME ( N S DEDETIZAÇÃO E SERVIÇO)CNPJ: 28.180.848/0001-69 Por não apresentar: ATESTADO DO CAPACIDADE TÉCNICA Por não apresentar: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC
M CARDOSO SOBRINHO - EPP CNPJ: 33.921.097/0001-24 Por não apresentar ATESTADO DO CAPACIDADE TÉCNICA
R.R QUARESMA ( PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS) CNPJ 31.457.905/0001-19 Por não apresentar: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA Por não apresentar: ATESTADO DO CAPACIDADE TÉCNICA

Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de BURITI BRAVO/MA À Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, Cohab CEP: 65.685-000, BURITI BRAVO - MA. Buriti Bravo (MA) em 09 de junho de 2020.Eva Crisley Fernandes Lima Guimarães - Presidente da CPL

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE  
Código identificador: 487b4ababd93c517408b133844853b72

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3655/2020 - SEMUS, ADESÃO 007/2020, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE**

BURITICUPU-MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 07.228.290/0001-74. OBJETO: fornecimento de grupo geradores para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde VIGENCIA: O período de execução e vigência do presente Contrato será até o dia 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 122.850,00 (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 1084 0000 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE (MAC E HOSPITALAR) (777) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FT 0.1.14/001.001/R\$ 126.522,00. BURITICUPU-MA, 05 DE JUNHO DE 2020. JAILSON SOARES TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: 652d5497e18a05d771da45353c67e01b

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0698/2020 - SEMUS, TOMADA DE PREÇO 008/2020, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e a empresa GNR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.594.937/0001-96. OBJETO: execução de contenções e drenagem em áreas de erosão em vias públicas do município de Buriticupu-MA. VIGENCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. VALOR DO CONTRATO: R\$ 440.651,91 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 15 451 0010 CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO 15 451 0010 1017 0000 ABERTURA, CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, DREN. E SINALIZAÇÃO (166) 4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES 0.1.00.100000000-001 R\$ 450.000,00. BURITICUPU-MA, 05 DE JUNHO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa - ORDENADORA DE DESPESA.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: 563e501e4edb1dcb2e18e449cb195eb7

#### LEI MUNICIPAL Nº 432/2020

LEI MUNICIPAL Nº 432/2020 INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Buriticupu/MA, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio. Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Buriticupu no Maranhão. Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para

a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença. Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia. Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes. Art.5º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes. Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Estadual, por meio de comprovação médica. Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de junho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: eee4a1e40ab76ff08ffca399636a0c81*

#### **LEI MUNICIPAL Nº 433/2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 433/2020 DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS ENTIDADES CIVIS E MILITARES, PÚBLICAS E PRIVADAS, DE INTERNAÇÃO COLETIVA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A presente Lei regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares, públicas e particulares, de internação coletiva situadas no Município de Buriticupu Maranhão. Art. 2º É garantida a livre prática de culto para todas as crenças religiosas, aos presos e aos internados, permitindo-se a participação destes nos serviços religiosos organizados nos estabelecimentos penal e hospitalar, bem como a posse de livros de instrução religiosa, condicionadas aos ditames impostos pela presente Lei, em favor do interesse prevaiente da coletividade. Parágrafo único. A liberdade de religião fica condicionada às limitações impostas pela presente Lei e seu regulamento, em favor do interesse prevaiente da coletividade. Art. 3º A assistência religiosa somente poderá ser ministrada se houver opção dos interessados nesse sentido. Art. 4º A atuação religiosa será feita sem ônus para os cofres públicos. Art. 5º Constituem, dentre outras, as atribuições da assistência religiosa: I - trabalho pastoral; II - aconselhamento; III - orações; IV - ministério de comunhão cristã; e V - unção dos presos ou dos enfermos. Art. 6º A assistência religiosa poderá ser ministrada: I - aos pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada; e II - aos reclusos internados em estabelecimentos penitenciários do Estado. Art. 7º O acesso às dependências dos hospitais e estabelecimentos penitenciários fica condicionado à apresentação, pelo ministro do culto religioso, de credencial específica. Art. 8º Somente poderá ser expedida credencial mediante apresentação de termo de identificação, apresentação, idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo órgão competente e majoritário de representação da associação religiosa a que pertença o interessado. Parágrafo único. A associação religiosa deverá ter

seido legalmente instituída, obedecidos os requisitos e limites de atuação impostos pela legislação vigente. Art. 9º Deverá ser criado e mantido um registro de identificação das pessoas que forem credenciadas. Art. 10. O credenciamento, bem como os demais termos desta Lei, será regulamentado por decreto. Art. 11. Na regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo deverão ser consideradas as condições de desenvolvimento das visitas, obedecido o respeito à liberdade de religião dos demais internos. Art. 12. O regulamento da presente Lei deverá ser afixado, de forma visível, nos locais de acesso do público aos estabelecimentos, preferencialmente nas portarias. Art. 13. São requisitos indispensáveis de credenciamento dos respectivos interessados: I - ser maior de 21 anos; II - estar no exercício de seus direitos políticos, se brasileiro; III - estar regularmente no País, se estrangeiro; IV - ser pessoa de ilibada conduta moral e profissional; e V - ser apresentado pela entidade religiosa interessada. Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de junho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: bf4841e602f1c675935475128353054d*

#### **LEI MUNICIPAL 434/2020**

**LEI MUNICIPAL 434/2020 EMENTA: INSTITUI A "FICHA LIMPA MUNICIPAL" COMO CONDIÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSONADOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica vedada à nomeação para cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Buriticupu/MA, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses: I - os inalistáveis e os analfabetos; II - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; III - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e a saúde pública; d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; IV - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos; V - os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros,



pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; VI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; VIII - os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; IX - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; X - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; XI - os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos. XII - a pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsável(is) por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; XIII - os membros da Câmara Municipal, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência ao disposto nos incisos I a VIII do art.41 da Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato; XIV - o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência ao disposto no §1º do art.64 na Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato; XV - o Prefeito e os membros da Câmara Municipal, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura; XVI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude." §1º A vedação prevista no inciso II do art. 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo. §2º Fica igualmente vedado aos órgãos públicos municipais a contratação com empregados terceirizados ou empresas dirigidas por pessoas que estejam inseridas nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI. §3º As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade,

previstas na legislação federal. §4º Àquele que for aprovado em concurso público um municipal, no âmbito do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo, deverá comprovar que não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, não obstante haja crivo, neste sentido, pelo próprio edital do concurso prestado. §5º Fica igualmente vedada a nomeação de membro(s) de conselhos municipais que tenham cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública, daquele(s) que incidir(em) em uma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal. Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais. Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou confiança deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro. Parágrafo único. No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, será feita no momento da posse ou admissão. Art. 4º Todos os atos demandados em desobediência às vedações previstas nesta norma, serão considerados nulos de pleno direito e efeito a partir da publicação desta Lei, devendo as providências adequadoras aos seus dispositivos serem tomadas no prazo máximo previsto no seu art. 6º. Art. 5º As denúncias de descumprimento da presente Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas que ordenará as providências cabíveis na espécie. Art. 6º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para se adaptarem e regularizarem a situação dos funcionários já nomeados, que se encontram em desacordo com o previsto neste diploma legal. Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de junho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: 1a3d0bcd859245d6493fd2c708482795*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - CPL. PROCESSO Nº 310/2020/SEMED**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - CPL. PROCESSO Nº 310/2020/SEMED. UASG: 980767. OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e carteiras escolares. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item. **DATA DA ABERTURA:** 26/06/2020 às 09h00min, horário de Brasília/DF. **Local de Realização:** Siasg/Comprasnet - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Edital e demais informações disponíveis em [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações adicionais serão prestadas pela CPL localizada, na **Praça Dias Carneiro, nº 402, Bairro Centro, Colinas/MA** no horário de 08h00min às 12h30min de segunda a sexta-feira, pelos e-mails [pregao.prefeituradecolinas@gmail.com](mailto:pregao.prefeituradecolinas@gmail.com) e/ou [cplcolinas@gmail.com](mailto:cplcolinas@gmail.com) ou pelo **Telefone (99) 3552-1626**. Colinas (MA), 08 de junho de 2020. **Maria do Socorro Borba Torres.** Sec. Municipal de Educação.

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*

Código identificador: 52b39c396e26fa19cd27e446f72cb252

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA  
SERRA NEGRA**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº  
015/2020/CPL.**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº  
015/2020/CPL.**

Ref.: Processo Administrativo nº 02.05.01.01/2020/CPL.

1. **Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2020/CPL.**

2. **Objeto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação de empresa para aquisição de respirador pulmonar, destinado ao enfrentamento da Pandemia do Novocoronavírus (COVID-19).**

3. **Contratada: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO (SOS HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EPP.**

4 - **CNPJ: 00.795.813/0001-15.**

5. **Valor do Contrato: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Formosa da Serra Negra (MA), 09 de maio de 2020.

Cláudio Vale de Arruda Júnior - **Secretário Municipal de Saúde - Portaria nº 02/2017-GP - Gestor do FMS.**

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 7beb66ba324990b54bd52bcb193b0344

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
ORIGINÁRIO Nº 134/2018.**

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 134/2018. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, inscrita no CNPJ: 01.616.684/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 12.125.211/0001-30. **CONTRATADO: PEDRO BRITO RIBEIRO**, Brasileiro, casado, portador do RG. Nº 0665938422018-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 248.203.343-87, o presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 134/2018, por mais 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias, nas mesmas quantidades e no mesmo valor do contrato originário, Que passa a valer a partir de 10 (Dez) de Junho 2020 a 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2020, referente a locação de um imóvel residencial localizado na Rua. Silva Jardins, s/n, Bairro: Vila Viana - CEP 65.943-000 - Formosa da Serra Negra - MA. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 09/06/2020. **ADITIVO 2º:** Observando o dispositivo da lei 8.666/93, art.57, §2º. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original - ordenador de despesas. **CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR.** Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: a043de664f781ca16fa4867f5fe74f1d

**EXTRATO CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.616.684/0001-13, **CONTRADA:** LUDGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, CNPJ: 10.557.991/0001-61, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de vasilhame vazio (botijão de 13kg) e gás liquefeito de petróleo - GLP 13kg, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da Licitante, referente ao PREGÃO Nº 009/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, 08 de junho de 2020. Formosa da Serra Negra / MA. **JANES CLEI DA SILVA REIS** - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 06.077.800/0001-97, **CONTRADA:** LUDGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, CNPJ: 10.557.991/0001-61, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de vasilhame vazio (botijão de 13kg) e gás liquefeito de petróleo - GLP 13kg, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da Licitante, referente ao PREGÃO Nº 009/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, 08 de junho de 2020. Formosa da Serra Negra / MA. **TOMAZ RONNES DA SILVA REIS** - Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2020. CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, CNPJ: 12.125.211/0001-30, **CONTRADA:** LUDGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, CNPJ: 10.557.991/0001-61, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de vasilhame vazio (botijão de 13kg) e gás liquefeito de petróleo - GLP 13kg, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da Licitante, referente ao PREGÃO Nº 009/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, 08 de junho de 2020. Formosa da Serra Negra / MA. **CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR** - Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CNPJ: 17.958.831/0001-73, **CONTRADA:** LUDGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, CNPJ: 10.557.991/0001-61, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de vasilhame vazio (botijão de 13kg) e gás liquefeito de petróleo - GLP 13kg, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da Licitante, referente ao PREGÃO Nº 009/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020 contados a partir da assinatura do contrato, 08 de junho de 2020. Formosa da Serra Negra / MA. **ELENITH TORRES RIBEIRO WALKINIR** - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 97cfa30f3e5e8e413c30247a7c0293f8

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
151/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020.  
Processo Administrativo nº 02.05.01.01/2020/CPL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.125.211/0001-30. CONTRATADA: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO (SOS HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.813/0001-15. OBJETO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação de empresa para aquisição de respirador pulmonar, destinado ao enfrentamento da Pandemia do Novocoronavírus (COVID-19). VALOR CONTRATUAL: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). VIGENCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do presente instrumento. DA FUNDAMENTAÇÃO: Artigo nº 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições contratuais. Formosa da Serra Negra/MA, 09 de junho de 2020. Cláudio Vale de Arruda Júnior - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI  
Código identificador: 234ee11add805bf31e20e86befc5291c*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de Ratificação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, e de acordo com o que dispõe no art. 24, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o presente processo de dispensa de licitação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020. ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO. PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 449bc124f6d96e5e59ee9835bc54f836*

## **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para Capacitação de três funcionários da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no curso de Pregão Eletrônico com o Comprasnet, de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, na modalidade EAD, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento, art. 24, da Lei n. 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação. Contratada: EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.855.539/0001-16. Endereço: Rua 72, nº 35, sala 1708, Ed. Trend Office, Setor Jardim Goiás, Goiânia - GO. Valor Total: por ter cotado pelo menor valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Fortaleza dos Nogueiras - MA, 08 de junho de 2020. ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO. PREFEITO

MUNICIPAL

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 01af7a02a1ba734720ff80ecf43a506f*

## **EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2020**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2020**

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.031/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e a Secretaria Municipal de Administração. Base Legal: Lei nº 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE TRÊS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, NO CURSO DE PREGÃO ELETRÔNICO COM O COMPRASNET, DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, NA MODALIDADE EAD. FONTE DE RECURSO: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF; 04.122.0052.2-009 - Manutenção da Sec. De Administração Planejamento e Finanças - SEMAPF; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica - R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 08/06/2020, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 60 (sessenta) dias; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF, órgão público, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Srº Odair Pinheiro Miranda, inscrito no CPF nº 412.822.993-87 e RG nº 5503893-0 SSP/MA; CONTRATADA: EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito Rua 72, nº 35, sala 1708, Ed. Trend Office, Setor Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.855.539/0001-16, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Denner Rodrigues dos Reis, portadora do CPF nº 969.979.071-72.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 95cc54f3a1f76e18440f40e6401ed0ac*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

### **EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.08062020.15.013/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.08062020.15.013/2020. DISPENSA: Nº 013/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de teste para covid 19 IGG/IGM, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 08/06/2020. **CONTRATADO:** BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA, Rua Mucuri, 255 - Floresta, Belo Horizonte - MG, CNPJ: 05.905.525/0001-90, Insc. Estadual: 707258981.00-68, **REPRESENTANTE:** Henrique Almada Soares Neves CPF: 107.915.296-22. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 29.845,95 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), **VIGÊNCIA:** 180(cento e oitenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 0e7d3f9a2536b4ca4d2bfd2e1e804492

#### RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2020

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 013/2020, fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, combinado com a Lei. n.º 926. de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de teste para covid 19 IGG/IGM, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Saúde, junto à empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA, Rua Mucuri, 255 - Floresta, Belo Horizonte - MG, CNPJ: 05.905.525/0001-90, Insc. Estadual: 707258981.00-68, no valor global de R\$ 29.845,95 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Gonçalves Dias- MA, 05 de junho de 2020, Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 6a7a44c3a474fd56b41a2d4cbfe7969d

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

##### PORTARIA Nº 92/2020

PORTARIA Nº 92/2020

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE

EXONERAR **Robert dos Santos Costa**, portador do CPF nº 042.363.713-40, do cargo em comissão de **Assessor Especial de Convênios e Projetos**, código - DANS II, deste Município, a partir da presente data,

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu, em 02 de junho de 2020.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal  
Icatu/MA

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 5e74d288ec3c608958690f70628f474d

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020/CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.0406/2020/SEMUS. OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Cabine de Higienização (Desinfector individual) para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, para atender as demandas desta municipalidade de forma emergencial. **CONTRATADA (EMPRESA): KAIO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA DE NOGUEIRA. CNPJ nº**

**37.110.449/0001-12. VALOR:** R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). **RATIFICO** na forma do **caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, a Dispensa de Licitação, para a despesa acima especificada, devidamente justificada, com fundamento nos **termos do inciso IV do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 13.979/2020, Decreto Estadual nº 35.672/2020 e Decreto Municipal nº 009 do dia 09 de abril de 2020**, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação do Processo em epigrafe, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Jatobá-MA, 09 de junho de 2020, Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal.

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES  
Código identificador: fd583d4c62937d3afeb08daf3305f630

#### PORTARIA Nº 046/2020/PMJ-GAB

##### PORTARIA Nº 046/2020/PMJ-GAB

**“Dispõe sobre a exoneração do Servidor Jonatha Lima Rodrigues, do cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras disposições”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

##### RESOLVE

**Art. 1º - Exonerar o Servidor JONATHA LIMA RODRIGUES**, CPF: 025.959.993-03, do cargo de **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na forma da lei.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete da Prefeita Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 29 de maio de 2020.

Francisca Consuelo Lima da Silva  
Prefeita Municipal de Jatobá

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES  
Código identificador: 8ee558b1c8005d3a1a771f0042b5ca6c

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

##### PORTARIA Nº 080-GAB, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

##### RESOLVE:

**Art. 1º-** Nomear o Senhor **DEUBLIS DE PAIVA VIEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 0001063158963 SESPDP/MA e

inscrito no CPF nº 888.121.383-49, como Secretário Municipal Adjunto de Saúde, **delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 01 DE JUNHO DE 2020.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
*Código identificador: a9ccfd7c580148090518f3068a4d1935*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2020**, para à contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19. Contratada: VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS - CNPJ Nº 24.717.805/0001-19 Valor Total R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais).

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Ribamar Fiquene - MA, 09 de junho de 2020.

Edilomar Nery de Miranda  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: c2323039c930a8e7417635f24f577ea3*

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200609-DP-009/2020.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VITHAU ENGENHARIA & SERVICOS.OBJETO:** contratação de empresa para limpeza com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19. **BASE LEGAL:** Dispensa nº 009/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência de 60 dias.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Ação - Função 10 - Sbfunção - 122 - Programa - 0003 - Projeto /Atividade /Oper. Especial - 2-035 - 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. **Natureza da Despesa** - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recursos** 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impos. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva

Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 09 de junho de 2020.

Emerson da Silva Junior  
**Secretário Municipal de Saúde**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: f254f56ecf41806b7788e9d8452c6b31*

### **DECRETO Nº 068/2020 - GAB COVID-19 REABERTURA DO COMÉRCIO**

**DECRETO Nº 068/2020 - GAB**  
**Prorroga, até 12 de julho de 2020, as medidas específicas destinada à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), autoriza a abertura do comércio, de bares, restaurante e templos religiosos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Sr. EDILOMAR NERY DE MIRANDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO

CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, e que a curva dos curados em nosso município cresceu de forma significativa.

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Ribamar Fiquene que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

**CONSIDERANDO** QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar-se ao máximo a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a? saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ribamar Fiquene - MA;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública, voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos indistintamente, e ainda;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Afora as exceções neste Decreto previstas, como regra geral resta vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles,

torneios, campeonatos, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento de templos/igrejas no Município de Ribamar Fiquene - MA, desde que respeitados os termos abaixo:

**I** - Durante o funcionamento do templo/igrejas deverá ser obedecido o limite de 30% da capacidade do local de celebração;

**II** - Os templos/igrejas deverão afixar em sua entrada, de forma clara e visível, o limite máximo de pessoas suportado, não podendo de nenhuma forma exceder esse limite;

**III** - Todas as pessoas presentes no local da celebração religiosa, incluindo os Pastores ou Padres, Ministros e demais frequentadores deverão utilizar máscara de proteção durante toda a celebração e o local possuir para uso de todos os presentes Álcool Gel 70% ou lavatório com detergente ou sabão para higienização permanente das mãos;

**IV** - O contato físico durante e após a celebração deverá ser evitado;

**V** - Será permitido apenas três pessoas por banco dentro do templo/igreja;

**VI** - A distância entre os assentos (bancos ou cadeiras) deverá ser de 1,5m (um metro e meio);

**VII** - deve haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento de cada uma das pessoas;

**VIII** - Pessoas de outros municípios não poderão participar das celebrações;

**IX** - Fica recomendada a não participação nas celebrações de pessoas pertencentes ao grupo de risco da COVID 19 (Coronavírus).

**Art. 3º** - Fica autorizado, a partir das 00:00 de 12 de junho de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais. Esta autorização, assim como todas as outras deste decreto, está sujeita a alterações a qualquer tempo, desde que observadas as regras do presente decreto.

**Parágrafo Único.** Para a abertura dos estabelecimentos comerciais deverão ser obedecidas as seguintes determinações:

**I** - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alteração de jornada, funcionando assim com quadro reduzido de funcionários, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2), observados a proporções de 50% (cinquenta por cento) do total do quadro de funcionários;

**II** - Não estarão sujeitas à observância do percentual descrito no inciso anterior os estabelecimentos comerciais de pequeno porte que já funcionavam e que trabalhavam, antes da pandemia, e continuarão a trabalhar exclusivamente o proprietário e seu grupo familiar (Cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou enteados) Microempresas Individuais e as Pequenas e Micro Empresas que possuam em seu quadro até 5 (cinco) funcionários;

**III** - A empresa deverá fornecer máscara para todos os seus funcionários;

**IV** - É de responsabilidade da empresa, sob pena de seu fechamento temporário, o controle da lotação de clientes, assim como a organização de filas.

**V** - No caixa, a distância entre os clientes será de no mínimo 1,5m (um metro e meio).

**VI** - É obrigação da empresa, sob pena de suspensão de seu alvará de funcionamento, na entrada do estabelecimento, o fornecimento de álcool gel 70% para seus clientes ou

disponibilização de pia ou outro local adequado com sabão para higienização das mãos.

**Art. 4º** - Fica autorizado, a partir das 00:00 de 12 de junho de 2020, a reabertura de bares de restaurantes no município de Ribamar Fiquene - MA, desde que respeitadas e seguintes regras:

**I** - Deverá ser observado a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação;

**II** - A quantidade de mesas deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento);

**III** - O distanciamento mínimo entre as mesas deverá ser de 2m (dois metros);

**IV** - Deverá ser fornecido, pela empresa, (bares, restaurantes e similares) máscara para todos os funcionários.

**V** - A empresa deverá fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários e funcionários;

**VI** - Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

**VII** - Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

**VIII** - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

**IX** - Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

**X** - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde o ocorrido;

**Art. 5º** - Fica autorizado, a partir das 00:00 de 12 de junho de 2020, a reabertura das academias no município de Ribamar Fiquene - MA, desde que respeitadas e seguintes regras:

**I** - Deverá ser observado a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de clientes no estabelecimento;

**II** - O distanciamento mínimo entre os aparelhos de uso comum deverá ser de 2m (dois metros);

**IV** - Deverá ser fornecido, pela empresa, (academias) máscara para todos os funcionários.

**V** - A empresa deverá fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários e funcionários;

**VI** - Higienizar os aparelhos de uso coletivo, de maneira correta depois do uso de cada cliente

**VII** - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

**VIII** - Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

**X** - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde o ocorrido;

**Art. 6º** - Fica mantido a obrigatoriedade do uso maciço de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**Parágrafo único** - Será obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

**I** - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;

**II** - Para acesso aos estabelecimentos considerados como

essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

**III** - Para acesso aos demais estabelecimentos comerciais;

**IV** - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**V** - Para transitar nas vias do município.

**Art. 7º** - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor no dia 12 de junho de 2020, e ficará em vigor até o dia 11 de julho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2020.

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA*  
*Código identificador: d244900686f16e7ef0ac0e78042f828b*

### **DECRETO Nº 069, DE 12 DE JUNHO DE 2020 PONTO FACULTATIVO CORPUS CHRISTI**

#### **DECRETO Nº 069, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

**“Dispõe sobre ponto facultativo, e dar outras providências. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE ESTADO DO MARANHÃO**, Senhor Edilomar Nery de Miranda no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** que na próxima quinta feira dia 11 de junho será celebrado **Corpus Christi** comemoração litúrgica católica que ocorre na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade, que, por sua vez, acontece no domingo seguinte ao de Pentecostes

**Considerando** ainda que não haverá prejuízo com o ponto facultativo na administração direta, no dia 12 de junho, próxima sexta feira.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos direto da administração pública municipal de Ribamar Fiquene - MA, no dia 12 de junho 2020, ressalvados os serviços públicos considerados essenciais.

**Art. 2º** - Fica o servidor público deste município, obrigado se fazer presente em seu posto de trabalho no dia à que se refere este ponto facultativo, desde que seja solicitada sua presença por seu superior imediato.

**Art. 3º** - postos de saúde, hospital municipal, coleta de residuo sólidos (lixo), funcionarão normalmente.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, aos 09 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2020.

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA*  
*Código identificador: bab457bdfc4123b99300e50ced8c62ef*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020: Referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020/PMSDA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, inscrita no CNPJ sob o nº01.612.333/0001-34 e a empresa R L DA SILVA SOUSA - EPP, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 21.957.882/0001-58. OBJETO: Contratação de empresa do especializada para Prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitização em áreas internas do Hospital Municipal, Postos de Saúde, Farmácia Básica, Secretaria de Saúde e em áreas abertas, Ruas e Avenidas Urbanas e Rua e Avenidas do Povoado Santa Tereza, para combater a proliferação da PANDEMIA COVID 19. BASE LEGAL: Artigo 24 IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias - VALOR GLOBAL: R\$136.971,70 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e um real e setenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor: 10.301.0005.2-048 - Manutenção das Atividades de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. São Domingos do Azeitão/MA, 08 de Junho de 2020. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. R L DA SILVA SOUSA - EPP - Roberto Júlio da Silva Sousa - Procurador.

*Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA*  
*Código identificador: 0ef21f7c54c1a1e615365e9075217800*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO**

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. TOMADA DE PREÇOS: Nº 031/2019.**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 001.02122019.013.0312019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 031/2019.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA. REPRESENTANTE: Jose Mendes Ferreira. CONTRATADO. **HIDROSONDA LTDA**, localizada na Rodovia 316 S/Nº, Km: 406, Bairro Matinha na cidade de Alto Alegre Do Maranhão CEP: 65.413-000, Estado do Maranhão, portadora do CNPJ: 11.013.539/0001-00, REPRESENTANTE: MÁRIO ANTONIO SILVA ARAÚJO CPF Nº 027.248.163-74.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de Implantação de 02 (dois) Sistema de Abastecimento de Água no município, nas localidades de Centro do Gato e Derlange. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias passando o contrato a ter vigência até o dia 02 de junho de 2020. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 28/02/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações. Jose Mendes Ferreira

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: fbf822b3395bc33495d163ce014fc827

## PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14500/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO;** Referente: Processo Administrativo nº 14500/2020. Dispensa de Licitação Nº 16/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na confecção e instalação de letreiro turístico em ACM na cidade São João dos Patos - Ma, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude de São João dos Patos - MA. Contratada: BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME CNPJ: 16.697.379/0001-70 Endereço: Av. Presidente Médici, Nº 2644 Bairro: Centro, São João dos Patos - MA, CEP: 65665-000. Valor do contrato: R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais). Prazo de entrega: Parcelada conforme solicitação da Secretaria. Fundamento: Art. 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Afigurando-me que os procedimentos de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvidos e estando ainda presente o interessado na contratação que deu ensejo a instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetiva-se a contratação, com dispensa de licitação segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos, publique-se. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal. São João dos Patos - MA, 05 de junho de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: af824a9da2b38241d5e6ab06abcb79fb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2020**, para contratação de empresa para

fornecimento de medicamentos (Azitromicina 500g), para a Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que foi feito pesquisas de preços e apontou a proposta da referida empresa como a mais vantajosa. **DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** - CNPJ: **02.956.130/0001-28**, valor total R\$ 14.790,00 (catorze mil, setecentos e noventa reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Senador La Rocque - MA.

Senador La Rocque (MA), 09 de junho de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: a022e567798042f213ff465b6952b4f8

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200609-DP009-2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Azitromicina 500g), para a Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 14.790,00 (catorze mil, setecentos e noventa reais). ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Função: 10 Sbfunção: 301 Programa: 0041 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-07310.301.0041.2-073 - Manut. da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Transferências 660.000,00.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Jadyel Silva Alencar, Representante Legal da empresa: DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ sob o nº 02.956.130/0001-28, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 60 dias, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

Senador La Rocque - MA, 09 de junho de 2020.

Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 6c8bff81777361123335f2db79b04e64

### DECRETO Nº. 153, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

#### DECRETO Nº. 153, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto na Súmula Vinculante nº 38[1];

**CONSIDERANDO** o teor dos **Decretos nº 35.662/2020, nº 37.672/2020** (este, declarando calamidade pública) e **nº 35.731/2020** (este dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas do Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências) emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Estadual nº 35.746, DE 20 DE ABRIL DE 2020** Altera o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento daADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os Entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);



**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** aquilo contido no Decreto nº 35.677/2020 e, notadamente, os **permissivos** contidos nos Decretos nº 35.731/2020 (art. 3º, § 1º) e nº 35.831/2020 (art. 13), todos expedidos pelo Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Senador La Rocque/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

Decreta:

**Art. 1º.** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Senador La Rocque.

**Art. 2º.** Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa).

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independentemente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**Parágrafo único:** Continua obrigatório por prazo indeterminado o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de tecido, confeccionada manualmente:

I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso a todos os estabelecimentos comerciais e repartições públicas sediados no Município;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**Art. 4º.** A partir do dia 9 (nove) de junho de 2020 (terça-feira), o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de segunda a sexta, deverá iniciar às **08:00h (oito horas)** e encerrar às **17:00h (dezesete horas)**, e no sábado das **08:00h (oito) as 12:00h (doze)**, independentemente da autorização constante em alvará, a exceção do disposto nos artigos 5º e 6º, deste Decreto:

§ 1º. A autorização que trata o *caput* deste artigo está condicionada ao cumprimento das medidas estabelecidas pelas autoridades governamentais e de saúde pública.

§ 2º. Ficam excetuados do horário de funcionamento disposto no *caput* deste artigo, desde que não gerem aglomeração de pessoas e observados os protocolos sanitários, as seguintes atividades:

I - os serviços essenciais dispostos no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, e alterações posteriores, desde que não sejam incompatíveis com as disposições deste Decreto, diante da realidade local.

§ 3º. É responsabilidade dos estabelecimentos comerciais nesse período, conforme termo de responsabilidade em anexo:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido e EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para todos os colaboradores, a contar da publicação desse Decreto;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes e preferencialmente que os atendimentos devam ser mediante agendamento prévio, com observância de intervalo de tempo suficiente para que não permaneçam usuários na sala de espera;

b) organizar filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - disponibilizar no banheiro, sabão líquido, papel e papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) para higienização e lixeiras, sendo permitida apenas 01 (uma) pessoa por vez, além de manter os sanitários constantemente higienizados;

V - adotar, sempre que possível aplicativo para entregas a domicílio (delivery);

VI - definir escala de trabalho para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - estabelecer o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para ingresso e permanência ao interior dos estabelecimentos previstos neste artigo.

VIII - adotar o monitoramento diário de sinais/sintomas do Covid-19 de seus colaboradores.

**Art. 5º.** A partir do dia **9 de junho de 2020 (terça-feira)**, as atividades a seguir deverão funcionar da seguinte forma:

I - cultos, missas e locais, para prática de qualquer credo ou religião:

a) a realização de apenas 01 (uma) reunião na semana, que deverá ser escolhida entre segunda-feira a sexta-feira, com no máximo 01:30h (uma hora e meia) de duração.

b) a realização de 02 (duas) reuniões ao dia, que deverá ser escolhida entre sábado e domingo, com no máximo 01:30h (uma hora e meia) de duração, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1h00 (uma) hora entre as reuniões e a higienização de todo o local com produto destinado a desinfetar o ambiente;

c) de segunda a domingo, o funcionamento das Igrejas poderá se estender no máximo até às 20h00 (vinte horas);

II - academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares: a realização de suas atividades em dois turnos de segunda-feira a sábado, compreendendo o primeiro turno de funcionamento das **07:00h (sete horas) até as 22:00h (vinte e duas horas)**, onde, **obrigatoriamente**, deverá ocorrer a higienização de todo local com produto destinado a desinfetar o ambiente;

III - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similar: os atendimentos deverão ser mediante **agendamento prévio** e **individualizado**, com observância de intervalo de tempo suficiente para que não permaneça cliente na sala de espera, podendo seu funcionamento se estender no máximo até às 20h00 (vinte horas);

IV - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares: o funcionamento deverá ocorrer **somente através do serviço de tele entrega (delivery)** e pegue e leve, podendo seu funcionamento se estender no máximo **até às 20h00 (vinte horas)**, sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas, bem como vedado o

consumo de bebidas alcóolicas no local.

**Parágrafo Único.** É responsabilidade dos estabelecimentos:

I - manter lotação máxima de **50% (cinquenta por cento) da capacidade do local** que trata os incisos, I, II e III do art. 5º.

II - estabelecer o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para ingresso e permanência ao interior dos estabelecimentos previstos neste artigo, dos usuários e de seus empregados;

III - proibir a entrada nos estabelecimentos previstos neste artigo, de pessoas do grupo de risco, estabelecido no art. 2º deste Decreto.

IV - realizar a higienização do local durante o funcionamento com álcool 70% (setenta por cento);

V - disponibilizar no banheiro, sabão líquido, papel e papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) para higienização e lixeiras, sendo permitida apenas 01 (uma) pessoa por vez, além de manter os sanitários constantemente higienizados;

VI - se possível, manter a abertura da porta da frente de acesso ao local, para possibilitar a circulação de ar no ambiente;

VII - disponibilização de equipamentos para higienização das mãos dos usuários com álcool 70% (setenta por cento) na entrada, durante a permanência e saída do estabelecimento;

VIII - adotar o monitoramento diário de sinais/sintomas do Covid-19 de seus colaboradores

**Art. 6º.** Afora as exceções neste Decreto previstas, como regra geral resta **vedada** qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, campeonatos, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares.

**Art. 7º.** Fica estabelecido que as **instituições bancárias e lotéricas** poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados;

b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

**Art. 8º.** A partir do dia 9 de junho de 2020 é autorizada a retomada progressiva do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

I - higienização prévia e regular dos prédios onde estão situados os órgãos e repartições públicos municipais, de acordo com as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias, bem como o uso de álcool em gel 70% para higienização do ambiente, ou, água e sabão, e o uso obrigatórios de máscaras, por todos os servidores, empregados públicos e colaboradores, bem como observar a etiqueta respiratória;

II - o dirigente do órgão deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;

IV - o atendimento presencial ao público externo fica limitado, devendo cada órgão e secretaria organizar internamente, podendo haver prestação de serviços por telefone e internet;

VI - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

**Parágrafo único:** Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 30 de junho de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os **idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos**, devidamente comprovados mediante documentos médicos.

§ 2º. A dispensa de que trata o *caput* deste artigo não impede a adoção do regime de teletrabalho.

**Art. 9º.** As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Vigilância Sanitária, com a orientação da Secretaria de Saúde, podendo inclusive aplicar as multas acima, art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**Art. 10.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Interdição parcial ou total do estabelecimento.

**Art. 11.** Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município.

**Art. 12.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão.

**Art. 13.** As questões não disciplinadas no presente Decreto, ou por ele expressamente revogadas, seguir-se-ão regidas pelos Decretos anteriormente editados.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor em 09 de junho de 2020, revogada qualquer disposição em contrário.

**SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDENCIA E 132º DA REPÚBLICA.**

**Darionildo Da Silva Sampaio,**  
Prefeito Municipal

Anexo

[1]Súmula 38: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Publicado por: *CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR*  
Código identificador: *43fe9907726887aecf57a6ed47677fd6*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 20190250 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: R DOS S EWERTON OBRAS E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.624.972/0001-80. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DAS IMPLANTAÇÃO DE MSD NO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA Vigência: até 31/12/2020. DOTAÇÕES; UNIDADE: 020006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0090.1014.0000 CONSTRUÇÃO E MANUT. ABAST. DE AGUA, MELHORIAS SANIT. E TRAT. DE ESGOTO, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, no valor de R\$ 352.004,10 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatro reais e dez centavos), pela Contratante: JOSÉ DOS MILAGRES NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos E Desenvolvimento Urbano, portador do CPF nº 215.755.683-49 e pela Contratada: Sr. RAFAEL DOS SANTOS EWERTON. Urbano Santos (MA), 14/04/2020.

Publicado por: *JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
Código identificador: *0e4336dd275f834fffed8773da79064c*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

### ERRATA DA PORTARIA N.º 241/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020

ERRATA

**ERRATA DA PORTARIA N.º 241/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020**, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 93, página 04, no dia 04 de junho de 2020.

**ONDE SE LÊ:** "Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA RIBAMAR DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no (a) Fórum Anísio Almeida, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (07.04.2019 a 07.04.2020) no período de **01/07 a 30/07/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)."

**LEIA-SE:** Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA RIBAMAR DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no (a) Fórum Anísio Almeida, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (07.04.2019 a 07.04.2020) no período de **13/07 a 11/08/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico

Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Humberto de Campos - MA, 09 de junho de 2020

**LOUISE SANTOS ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: *LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
Código identificador: *8db3e3440463f5fa6b01d496fa9b0246*

### RESENHA.CONTRATO Nº 221/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 221/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MESQUITA E FRAZÃO LTDA - ME (CNPJ nº 11.513.830/0001-39). OBJETO: Contratação de serviços de transporte interurbano de pessoas carentes e pacientes em tratamento fora de domicílio - TFD de interesse da prefeitura de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; ELCILENE CALDAS FRAZÃO- Representante Legal.

Publicado por: *LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
Código identificador: *9601d9f268336f6914d4885b21e1cfb9*

### RESENHA.CONTRATO Nº 222/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 222/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MESQUITA E FRAZÃO LTDA - ME (CNPJ nº 11.513.830/0001-39). OBJETO: Contratação de serviços de transporte interurbano de pessoas carentes e pacientes em tratamento fora de domicílio - TFD de interesse da prefeitura de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 27.090,00 (vinte e sete mil e noventa reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO C. MENDES, Secretária Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA; ELCILENE CALDAS FRAZÃO- Representante Legal.

Publicado por: *LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
Código identificador: *d401419057e55ccd4753b1b6e060aea4*

### RESENHA.CONTRATO Nº 224/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 224/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A E MENDES (CNPJ nº 41.472.655/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, didático e artigos de armarinho para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 9.088,75 (nove mil, oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: MARIA DO PERPEUO SOCORRO RAMOS ALMEIDA (INTERINA), Secretário Municipal de Cultura de Humberto de Campos/MA; ANTONIO EDUARDO MENDES- Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 30498dfc7da39bbe4b2d9d080c9f4b8c*

#### **RESENHA.CONTRATO Nº 225/2020**

RESENHA.CONTRATO Nº 225/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A E MENDES (CNPJ nº 41.472.655/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, didático e artigos de armarinho para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 88.660,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO C. MENDES, Secretária Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA; ANTONIO EDUARDO MENDES- Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 1cd81f776bd870fd94e7e55b5d3b1bef*

#### **RESENHA.CONTRATO Nº 226/2020**

RESENHA.CONTRATO Nº 226/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A E MENDES (CNPJ nº 41.472.655/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, didático e artigos de armarinho para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; ANTONIO EDUARDO MENDES- Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 55e8bfc176b00a463db89775dbc20748*

#### **RESENHA.CONTRATO Nº 227/2020**

RESENHA.CONTRATO Nº 227/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA,

E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A E MENDES (CNPJ nº 41.472.655/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, didático e artigos de armarinho para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; ANTONIO EDUARDO MENDES- Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 0544ab7e77ef7f0528ffa78fcb74d0ca*

#### **RESENHA.CONTRATO Nº 228/2020**

RESENHA.CONTRATO Nº 228/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **A. S. SANTOS COMÉRCIO**, CNPJ nº 27.452.745/0001-48. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de artigo de malharia, tecido e correlatos para o Município de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: **R\$ 25.700,80 (vinte e cinco mil, setecentos reais e oitenta centavos)**. VIGÊNCIA: até final do exercício financeiro, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: **MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAMOS ALMEIDA (interina)** Secretária Municipal de Cultura de Humberto de Campos/MA; **ADELIA SILVA SANTOS** - Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: da21b74c7b0d8e0d452fe438af5f4c1f*

#### **RESENHA.CONTRATO Nº 229/2020**

RESENHA.CONTRATO Nº 229/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI - EPP (CNPJ nº 17.149.510/0001-28). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de rodas para o Município de Humberto de Campos-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais). VIGÊNCIA: até final do exercício financeiro, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; LILIANE MAYA SANTIAGO- Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: e0e401468aca61bb28fb9849c1c54b5c*

#### **RESENHA.CONTRATO Nº 230/2020**

RESENHA.CONTRATO Nº 230/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FERNANDO HENRIQUE DA

COSTA AZEVEDO EIRELI (CNPJ nº 20.480.634/0001-04). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para tratamento do COVID, para o Município de Humberto de Campos-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e noventa reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 09 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; FERNANDO HENRIQUE DA COSTA AZEVEDO- Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: e009fd555c1b72e467db2cc85a931d53*

#### **RESENHA.CONTRATO Nº 231/2020**

RESENHA.CONTRATO Nº 231/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI-EPP (CNPJ nº 17.149.510/0001-28). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para tratamento do COVID, para o Município de Humberto de Campos-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 152.120,00 (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 09 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; LILIANE MAYA SANTIAGO- Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 1bdd13bf6deb065a54f86612f9e7892c*

#### **RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2020**

#### **RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO**

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RESENDE ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.117.050/0001-41. OBJETO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 46/2020, objetivando a prestação de serviços de Pavimentação em Concreto de acesso ao Bairro Bacabeira no Município de Humberto de Campos, com vigência a partir de 05 de agosto de 2020. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 09 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/Ma; LUCAS DA SILVA MOREIRA - Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 9b964ad9292d503147e17e3dab6f1291*

#### **RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2019**

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2019.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SOLUÇÕES INFORMÁTICA - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.423.621/0001-31. OBJETO: Prorrogar por mais 02 (dois) meses a vigência do Contrato nº 223/2019, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para realização de manutenção preventiva e corretiva em computadores e notebooks, manutenção de redes e equipamentos similares da Prefeitura de Humberto de Campos - MA, com vigência a partir de 07 de junho de 2020. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 05 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/Ma; RAFAEL SALOMÃO JARDIM DE MACEDO- Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 5120230406e2e7bb58a0bca4d1325d28*

#### **RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2019**

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2019.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SOLUÇÕES INFORMÁTICA - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.423.621/0001-31. OBJETO: Prorrogar por mais 02 (dois) meses a vigência do Contrato nº 224/2019, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para realização de manutenção preventiva e corretiva em computadores e notebooks, manutenção de redes e equipamentos similares da Prefeitura de Humberto de Campos - MA, com vigência a partir de 07 de junho de 2020. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 05 DE JUNHO DE 2020. LUÍS ANTÓNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/Ma; RAFAEL SALOMÃO JARDIM DE MACEDO- Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 2fae94bb0c3572666a579ea4f1050fe5*

#### **RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2019**

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2019.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SOLUÇÕES INFORMÁTICA - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.423.621/0001-31. OBJETO: Prorrogar por mais 02 (dois) meses a vigência do Contrato nº 225/2019, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para realização de manutenção preventiva e corretiva em computadores e notebooks, manutenção de redes e equipamentos similares da Prefeitura de Humberto de Campos - MA, com vigência a partir de 07 de junho de 2020. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 05 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/Ma; RAFAEL SALOMÃO JARDIM DE MACEDO- Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 77e35a55022c5740cc19ba55016d3640*

### RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2019

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2019.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SOLUÇÕES INFORMÁTICA - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.423.621/0001-31. OBJETO: Prorrogar por mais 02 (dois) meses a vigência do Contrato nº 226/2019, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para realização de manutenção preventiva e corretiva em computadores e notebooks, manutenção de redes e equipamentos similares da Prefeitura de Humberto de Campos - MA, com vigência a partir de 07 de junho de 2020. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 05 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES, Secretária Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/Ma; RAFAEL SALOMÃO JARDIM DE MACEDO- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: a825d4dbab311bbcb2ddd08d34ee928

### RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 4/2020 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

#### RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 4/2020 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**PARTES:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E **ADRIANO SANTOS ESPINDOLA.**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o **Sr. PEDRO AUGUSTO LOPES ESPÍNDOLA. CONTRATADO (A): ADRIANO SANTOS ESPINDOLA. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **ADRIANO SANTOS ESPINDOLA**, para prestação de serviços de **Agente de Administração**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 18 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 18 de maio de 2020. **ASSINATURA:** PEDRO AUGUSTO LOPES ESPÍNDOLA, Secretário Municipal de Esportes e Laser, **ADRIANO SANTOS ESPINDOLA**, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 63651d9867313d5df5e76b2f8e6a56c2

### RESENHA.CONTRATO Nº 223/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 223/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A E MENDES (CNPJ nº 41.472.655/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, didático e artigos de armarinho para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 43.432,50 (quarenta e três ml, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; ANTONIO EDUARDO MENDES-Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 4dd085c5061cd4f7b918ed68cb27f3fa

### PORTARIA Nº 133 DE 08 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 133 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **José de Ribamar Ferro Silva**, **Matricula nº 1854**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 202/2020**, Pregão Presencial nº **11/2020/SRP/CPL** e Processo Administrativo nº **21/2020**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, CNPJ: **05.073.299/0001-28**, que tem por objeto a contratação da empresa para realizar Manutenção Corretiva em Poços e Bombas com reposição de suprimentos, para atender as necessidades desta Secretaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de maio de 2020** e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 08 DE JUNHO DE 2020.

**Luis Antonio Sousa do Nascimento**  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 329362425ead93bd02d448ebb9996f1e

### PORTARIA Nº 134 DE 08 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 134 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **Gilmar Barros Araújo**, Matrícula nº **0781**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 211/2020**, Pregão Presencial nº **08/2020/SRP/CPL** e Processo Administrativo nº **12/2020**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **DISB'L PAPELARIA LTDA**, CNPJ: **11.779.667/0001-50**, que tem por objeto a contratação da empresa para fornecimento de **Material de Expediente, Didático e Artigos de Armarinho**, para atender as necessidades desta Secretaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de maio de 2020** e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 08 DE JUNHO DE 2020.

**Luis Antonio Sousa do Nascimento**  
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 2a63bcce573b71ebf947402505f6c292*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

### **PORTARIA 063 DE 08 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - CONCEDER, licença a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo para o servidor público Municipal **JEOVA CHAVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF 897.591.413-53, Matrícula 761, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, no Povoado Trincheiras, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário. Magalhaes de Almeida, 09 de junho de 2020 **TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA** Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 42383816ff98ec191b50f81ca0870034*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, instituída pela Portaria de nº 02/2020-GP, torna público que no dia 26/06/2020 às 09h:00 (nove) e sua sede na Praça Rui Fernandes Costa s/n - Centro - Nina Rodrigues/MA, serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de habilitação e Proposta de Preços e iniciada a abertura dos envelopes relativos a Tomada de Preços em epigrafe do tipo menor preço global de interesse desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, atendidas as especificações e formalidades. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Unidades Escolares no Município de Nina Rodrigues/MA.

OBSERVAÇÃO: O edital e seus anexos encontram se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem) reais. Nina Rodrigues - MA, 09 de Junho de 2020. Antonio Moreira Leite - Presidente.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: ac36a8cf6a68cbd43553cb604932b713*

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, instituída pela Portaria de nº 02/2020-GP, torna público que no dia 29/06/2020 às 09h:00 (nove) e sua sede na Praça Rui Fernandes Costa s/n - Centro - Nina Rodrigues/MA, serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de habilitação e Proposta de Preços e iniciada a abertura dos envelopes relativos a Tomada de Preços em epigrafe do tipo menor preço global de interesse desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, atendidas as especificações e formalidades. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Nina Rodrigues/MA. OBSERVAÇÃO: O edital e seus anexos encontram se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem) reais. Nina Rodrigues - MA, 09 de Junho de 2020. Antonio Moreira Leite - Presidente.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: efb69a45fdc712b54295bc9a2d573128*

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, instituída pela Portaria de nº 02/2020-GP, torna público que no dia 29/06/2020 às 16h:00 (dezesesseis) e sua sede na Praça Rui Fernandes Costa s/n - Centro - Nina Rodrigues/MA, serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de habilitação e Proposta de Preços e iniciada a abertura dos envelopes relativos a Tomada de Preços em epigrafe do tipo menor preço global de interesse desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, atendidas as especificações e formalidades. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Reforma e Ampliação de Unidades Escolares no Município de Nina Rodrigues/MA. OBSERVAÇÃO: O edital e seus anexos encontram se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem) reais. Nina Rodrigues - MA, 09 de Junho de 2020. Antonio Moreira Leite - Presidente.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: d400f42671e31f3cc7fa34222ca7bb57*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

### **CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020-CPL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ CANCELADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020-CPL** OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de

combustíveis para o Município de Olho D'Água das Cunhãs-MA. ABERTURA: 10 de junho de 2020, às 15 horas. **ENDEREÇO:** Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTE OBJETO EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL.** Os esclarecimentos poderão ser realizados através do e-mail:

olhodaguadascunhascpl@gmail.com. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 09 de junho de 2020. LARYSSA THAYNARA DE OLIVEIRA AVELINO - Pregoeira da CPL.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO*  
*Código identificador: 7c114b6d31023afe423e542378cd06f8*





**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)